

 TABELIONATO BIANCHIN <small>DESDE 1921</small>	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE	CÓDIGO	SGQ-MGP-001
	FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO OU INFORMAÇÃO	EDIÇÃO	Primeira
		DATA	10/08/2021
Elaborado por: MARIZA RESPLANDES	Revisado por: HAMILTON B. F. TEIXEIRA	Aprovado por: MARIA APARECIDA	BIANCHIN
Data: 10/08/2021	Data: 10/08/2021	Data: 10/08/2021	

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO OU INFORMAÇÃO

ILMA. SRA. TABELIÃ E OFICIALA DE REGISTRO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS-MT

I – REQUERENTE:

NOME:

DOCUMENTO: TELEFONE DE CONTATO:

II – REQUERIMENTO: (caso não informe todos os dados abaixo, será cobrado o valor de uma busca)

Vem pelo presente, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria autorize a expedição da seguinte CERTIDÃO:

LIVRO: FOLHA: DATA:

Finalidade da certidão	<input type="checkbox"/> prática de atos notariais/registrais
	<input type="checkbox"/> mero conhecimento
	<input type="checkbox"/> exercício de direitos da personalidade
	<input type="checkbox"/> prática de atos processuais e procedimentais
	<input type="checkbox"/> diversa

Para cumprimento do artigo 31, Provimento 15/2021-CGJ

Se a finalidade for diversa, descreva-a.

DECLARAÇÃO

Estou ciente de que os dados são tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade notarial e registral, bem como nos processos judiciais ou administrativos, atos notariais e registrais ou cidadania,

LOCAL E DATA: RONDONÓPOLIS,

Assinatura

IV – PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SERVENTIA:

DATA DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: CÓDIGO DO SELO UTILIZADO:

V – RECEBIMENTO:

DATA DO RECEBIMENTO: ASSINATURA:

Art. 31 Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais deverá ser exigida a identificação do requerente, por escrito, bem como a finalidade da solicitação, para fins de anotação da solicitação em prontuário, mantido em pasta própria física ou digital, que viabilizará o exercício da autodeterminação informativa do titular do dado pessoal, não se responsabilizando o delegatário pelo exame dessa finalidade, salvo na hipótese de manifesta ilicitude penal, caso em que deverá negar o pedido

¹ Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.